



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 59.680,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

565-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R\$ 59.680,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional suplementar será por excesso de arrecadação, para atender o §9º do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso não foi previsto no orçamento vigente, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de janeiro de 2025

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

